



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 558/97 .

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA ELABORAÇÃO DE BLOQUETES PARA O CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARANTINA MG, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Arantina-MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo do Município de Arantina, fica autorizado a contratar, por tempo determinado, pessoal para serviços de elaboração de bloquetes visando a pavimentação das vias públicas do Município.

Art.2º- Para a execução do serviço menciona do no artigo anterior, serão abertas 08 vagas que serão preenchidas nos termos desta Lei, com ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art.3º-A remuneração será de R\$ 134,08 (cento e trinta e quatro reais e oito centavos), e as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de nº 16.91.575.2.059-4110.

Art.4º- A Contratação será feita observando-se o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse à 12 (doze) meses.

Art.5º- O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes ca-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SOS:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela iniciativa do Contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades a serem realizadas.

. Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 02 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Arantina

PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL